Diário Oficial

Prefeitura de São José do Rio Preto, 30 de Junho de 2012. Ano IX – nº 2551 – DHOJE

LEI COMPLEMENTAR Nº 368
DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Altera a Lei Complementar nº 299, de 20 de novembro de 2009, e dá outras providências.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O *caput* do artigo 2º da Lei Complementar nº 299, de 20 de novembro de 2009, passa a vigorar alterado, com a seguinte redação:

> **"Art. 2º -** Poderão ser parcelados nas condições desta Lei Complementar e conforme disposto em regulamento, os débitos municipais de qualquer natureza, desde que vencidos, inclusive aqueles:" **(NR)**

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Complementar nº 299, de 20 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

> **"Art. 3º - ....**
>
> [...]
>
> **§ 6º -** O disposto nos parágrafos § 2º e § 3º não se aplica às pessoas jurídicas localizadas fora do território do município de São José do Rio Preto quando tratar-se exclusivamente de prestações de serviços sujeitas ao ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza devido por elas neste município, desde que não sujeitas à retenção na fonte, vedado nesse caso o reparcelamento." **(NR)**

Art. 3º - O *caput* do artigo 5º da Lei Complementar nº 299, de 20 de novembro de 2009, passa a vigorar alterado, com a seguinte redação:

> **"Art. 5º -** O parcelamento de que trata esta Lei Complementar será de forma mensal e consecutiva, sendo o número máximo de parcelamentos, das parcelas, o seu valor mínimo, e a hipótese de reparcelamento fixados por regulamento, sendo que esta última modalidade deverá ser oferecida por prazo certo e determinado, observada no que couber a responsabilidade fiscal." **(NR)**

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogados os incisos V e IX do artigo 3º da Lei Complementar nº 299, de 20 de novembro de 2009.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 28 de junho de 2012.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada no Livro de Leis Complementares e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.